

Lei n.º 3.612, de 1º de fevereiro de 2017.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de cento e oitenta (180) dias, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público de acordo com o art. 191, III do Regime Jurídico Único, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

Função	Quantidade
Psicólogo	2
Odontólogo PSF	2
Fisioterapeuta	1

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação do servidor, na forma da Lei, são as que constam do respectivo Regime Jurídico e Plano de Cargos, para cargo de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1.º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto no art. 194 do Regime Jurídico – Lei Municipal n.º 2.405, de 21/02/2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária:

Função	Dotação orçamentária
Psicólogo	10.02/2.077/3.1.90.11.00
	10.01/2.029/3.1.90.11.00
Odontólogo PSF	10.01/2.029/3.1.90.11.00
Fisioterapeuta	10.01/2.029/3.1.90.11.00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal, em Encruzilhada do Sul, 1º de fevereiro de 2017.

Artigas Teixeira da Silveira,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Álvaro Damé Rodrigues,
Vice-Prefeito respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.

Pedro Soares de Freitas,
Secretário Municipal da Saúde e do Meio Ambiente.